



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

EDITAL

Considerando que foi detectado nos efectivos apícolas da Região Autónoma da Madeira, Loque Americana e Varroose, doenças altamente contagiosas e de declaração obrigatória;

Considerando que nunca foi detectado na Ilha do Porto Santo, qualquer caso destas doenças; considerando que se torna urgente editar a propagação destas doenças;

Considerando que os apiários afectados, quando não sujeitos a tratamentos, acabam por enfraquecer levando à morte as abelhas;

Considerando o disposto no Decreto-lei 74/2000 de 6 de Maio;

O Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para valer na Região Autónoma da Madeira através da Direcção Regional de Pecuária, determina:

1. Proibição da transumância, salvo as autorizadas previamente pela Direcção de Serviços de Produção Agrícola/Divisão de Fruticultura, a solicitação dos interessados.
2. Interdição ao movimento entre apiários, de colmeias, colónias, enxames e seus Produtos do mesmo e/ou de diferentes apicultores,
3. Recomenda-se a não utilização de produtos e materiais em mais do que um apiário, bem como a utilização de méis na alimentação dos enxames, como medida cautelar à expansão das doenças.
4. Comunicação pelo apicultor à Direcção de Serviços da Produção Agrícola/Divisão de Fruticultura, ou Direcção Regional de Pecuária, de qualquer suspeita de doença do seu apiário.
5. O trânsito de abelhas, enxames, colónias ou colmeias entre a Madeira e o Porto Santo fica condicionado ao acompanhamento de certificado sanitário comprovativo de isenção de doenças infecto-contagiosas próprias da espécie, nomeadamente Loque Americana e Varroose, passado pela Direcção Regional de Pecuária.
6. É também obrigatório o acompanhamento de documentação sanitária/salubridade para abelhas méis e outros produtos apícolas, aquando da entrada na Região Autónoma da Madeira.
7. O presente Edital revoga o Edital de 22 de Maio de 1993.
8. As contravenções ao disposto dos pontos nos 1, 2, 3, 4 e n.º 5 do presente Edital, serão punidas com as penas previstas no art. 8.º do Decreto-lei n.º 74/2000 de 6 de Maio.
9. Para qualquer esclarecimento contactar a Direcção Regional de Pecuária, sita à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23 - 2.º andar, telefone n.º 291201790 e fax n.º 291233156 e Direcção de Serviços de Produção Agrícola/Divisão de Fruticultura, Quabradas – São Martinho, telefone n.º 291764502 e fax n.º 291761370.

Funchal, 09 de Fevereiro de 2003

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Manuel António Correia